

# CONTRATO

**Procedimento de Concurso Público com  
publicação de anúncio no *Jornal Oficial  
da União Europeia*  
OA032924 - CPC**

Aquisição de serviços de transportes, mudanças, gestão de depósitos de património móvel, inventário e outros suportes logísticos



DSA • Departamento de Serviços de Apoio  
Área de Compras  
Unidade de Formação de Contratos

*Pondere bem antes de imprimir este documento.  
Pense na sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.  
Seja consciente, a natureza agradece.*

Entre

**BANCO DE PORTUGAL**, com sede na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150 Lisboa, com o número único 500 792 771 de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato representado pelo Diretor, Sr. Dr. Paulo José, e pela Diretora Adjunta, Sra. Eng.ª Luísa Reis, do Departamento de Serviços de Apoio (DSA), que outorgam na qualidade de representantes, competentes ao abrigo da Delegação de Poderes do Conselho de Administração do Banco de Portugal, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal n.º 10/2024, 4.º Suplemento, de 14 de novembro de 2024, conjugada com o artigo 10.º do Regulamento da Função Compras (NAP/2015/0015), doravante **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

**FLAMINGO MISTÉRIO UNIPESSOAL LDA.**, com sede na Rua Padre Francisco 9B - 1350-223 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 513719687, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número 513719687, neste ato representada por Joaquim José Marques Leal, NIF [REDACTED], portador do CC [REDACTED] válido até [REDACTED], na qualidade de Sócio-Gerente, doravante **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando que:

- a) Por decisão tomada no dia 10 de dezembro de 2024, pela Comissão Executiva para os Assuntos Administrativos e de Pessoal (CEAAP), competente ao abrigo da Delegação de Poderes do Conselho de Administração do Banco de Portugal, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal n.º 10/2024, 4.º Suplemento, de 14 de novembro de 2024, foi adjudicada a proposta do **SEGUNDO OUTORGANTE**, apresentada no âmbito do procedimento OA032924 – CPC, para a **aquisição de serviços de transportes, mudanças, gestão de depósitos de património móvel, inventário e outros suportes logísticos**;
- b) A presente minuta do contrato foi igualmente aprovada, na mesma data, pela CEAAP, ao abrigo da referida delegação de competências.

É celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas e anexos:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do Contrato

O **SEGUNDO OUTORGANTE**, nos termos e condições definidos no Caderno de Encargos e na sua proposta, que constituem, respetivamente, os anexos I e II ao presente contrato e que dele fazem parte integrante, obriga-se perante o **PRIMEIRO OUTORGANTE** a prestar serviços de transportes, mudanças, gestão de depósitos de património móvel, inventário e outros suportes logísticos.

**Cláusula 2.ª****Prazo contratual**

1. O Contrato tem início na data da sua outorga, ou em data a acordar pelas Partes a qual não deverá exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da respetiva outorga, e mantém-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. Assiste ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** a faculdade de proceder à denúncia do Contrato a cada 12 (doze) meses de vigência.
3. A denúncia do Contrato nos termos do número anterior deve ser efetuada mediante notificação ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, por escrito, com uma antecedência mínima de 3 (três) meses em relação à data em que se pretenda que a denúncia produza efeitos.
4. O exercício do direito de denúncia nos termos previstos nos números anteriores não confere ao **SEGUNDO OUTORGANTE** direito a qualquer indemnização, compensação ou atribuição análoga de natureza pecuniária resultante da cessação do Contrato.
5. O Contrato cessará imediatamente a sua vigência assim que o valor contratual máximo admissível seja atingido, independentemente de já ter decorrido, ou não, a totalidade do prazo referido na presente cláusula, sem prejuízo do disposto na cláusula 24.ª do Caderno de Encargos.

**Cláusula 3.ª****Preço contratual**

1. Pelas prestações dos serviços objeto do Contrato efetivamente efetuadas, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** deve pagar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o produto das horas de meios utilizados (sendo que um dia de trabalho completo de acordo com o horário referido no n.º 1 da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos corresponde a 8 horas de trabalho efetivo), atendendo à natureza dos serviços prestados (hora/homem, viaturas), pelos preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, se devido.
2. Os preços de mão-de-obra devidos serão objeto de atualização, quando ocorrer uma alteração na Retribuição mínima mensal garantida (RMMG), vulgo, Ordenado Mínimo Nacional.
3. Os restantes preços, poderão ser objeto de atualização anual, ao perfazer 12 (doze) meses sobre a sua aplicação, com base no IPC exceto habitação (Índice de Preço no Consumidor, exceto habitação) médio dos últimos 12 (doze) meses, mediante comunicação escrita dirigida ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias face à data em que a revisão do preço produza efeitos.
4. O preço contratual máximo admissível para o presente procedimento é de 462.000,00 € (quatrocentos e sessenta e dois mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido, atendendo ao prazo máximo de vigência admissível.
5. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nomeadamente os relativos ao custo do motorista associado à disponibilização de viatura a que se refere o n.º 2 da cláusula 9.ª do Caderno

de Encargos, a seguros, a deslocações, despesas de alojamento e alimentação de todos os meios humanos que o **SEGUNDO OUTORGANTE** afete à execução do Contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6. O pagamento da quantia devida pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** nos termos dos números anteriores é feito de acordo com as condições fixadas na Cláusula 22.º do Caderno de Encargos.

#### Cláusula 4.º

##### Comunicações, notificações e Gestor do contrato

1. As comunicações, notificações e documentos entre as Partes devem ser efetuadas em português, por escrito, com suficiente clareza, de modo que o destinatário fique ciente da respetiva natureza do conteúdo.

2. A referência do procedimento “OA032924 – CPC – Aquisição de serviços de transportes, mudanças, gestão de depósitos de património móvel, inventário e outros suportes logísticos” deve ser mencionada em todos os documentos, comunicações e notificações.

3. Com exceção das situações em que o contrato exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Correio eletrónico;
- b) Carta registada com aviso de receção.

4. Todas as comunicações e notificações enviadas ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** no âmbito da execução do contrato devem ser remetidas para o Gestor de Execução do Contrato indicado no número seguinte, devendo este, em momento posterior à outorga do contrato celebrado, proceder à indicação do respetivo endereço eletrónico.

5. O Gestor da Execução do Contrato, nomeado pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, para efeitos do disposto no 290.º-A do CCP, é [REDACTED].

6. Nos termos do disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, em caso de ausência, falta ou impedimento do gestor nomeado no número anterior, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se a notificar o **SEGUNDO OUTORGANTE** da substituição daquele por um dos meios referidos na presente cláusula, devendo essa notificação passar a ser parte integrante do contrato.

7. As faturas deverão obedecer ao disposto no artigo 299.º-B do CCP, relativo à faturação eletrónica, assim como cumprir todas as disposições legais relacionadas.

8. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** recebe e trata a faturação em formato eletrónico (EDI), tendo para tal, escolhido como parceiro a eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., que disponibiliza o serviço de faturação eletrónica através do Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública (FE-AP).

9. O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, enquanto contraente público, encontra-se obrigado a receber e processar faturas eletrónicas, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, pelo que, o **SEGUNDO OUTORGANTE** deve emitir faturas eletrónicas EDI, de acordo com as regras definidas no artigo 299.º-B do CCP.

10. Pode ser consultada no site do **PRIMEIRO OUTORGANTE** a “informação aos fornecedores do Banco de Portugal sobre a implementação da faturação eletrónica”, disponível em [bportugal.pt](http://bportugal.pt).

11. Os contactos do **SEGUNDO OUTORGANTE** serão os indicados na proposta.

12. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra Parte.

#### Cláusula 5.ª

##### Prevalência

Em caso de divergência entre os elementos que integram o presente contrato observar-se-ão as regras de prevalência constantes da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos.

##### Anexo:

**Anexo I** – Caderno de Encargos

**Anexo II** – Proposta apresentada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**

Pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

*Banco de Portugal | Diretor DSA*  
Assinado por: **PAULO JORGE PENA**  
**CARDOSO JOSÉ**  
Num. de Identificação: XXXXXXXXXX  
Data: 2025.01.06 10:57:32+00'00'



*Banco de Portugal | Diretora Adjunta DSA*  
Assinado por: **LUÍSA MARIA MATEUS DOS REIS**  
Num. de Identificação: XXXXXXXXXX  
Data: 2024.12.31 15:51:58+00'00'



Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**,

Assinado por: **Joaquim José Marques Leal**  
Num. de Identificação: XXXXXXXXXX  
Data: 2024.12.31 11:59:16+00'00'

